

**Lei Municipal Nº 1.103 de 26 de Maio de 2014**

***Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Para Custear Despesas Com Vigilância em Saúde para o Exercício de 2014 e dá Outras Providências.***

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a presente Lei.

**Art. 1º)** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais junto ao orçamento vigente no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) para manutenção dos serviços de vigilância em saúde com recursos do Estado de Minas Gerais conforme descrição abaixo:

<b>020801 10305 0016 1.040 - Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para Epidemiologia</b>	
449052 - Equipamentos e Material Permanente (VIGEST)	2.000,00
<b>020801 10305 0016 2.054 - Manutenção dos Serviços de Saúde da Epidemiologia</b>	
319004 - Contratação por Tempo Determinado (VIGEST)	1.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (VIGEST)	1.000,00
319013 - Obrigações Patronais (VIGEST)	500,00
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (VIGEST)	500,00
339014 - Diárias - Pessoal Civil (VIGEST)	1.000,00
339030 - Material de Consumo (VIGEST)	1.500,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (VIGEST)	500,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (VIGEST)	3.000,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas (VIGEST)	500,00
339095 - Indenização pelo Exercício do Trabalho de Campo	

(VIGEST)	500,00
<b>Total de Créditos Especiais</b>	<b>12.000,00</b>

**Art. 2º)** Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos de anulações parciais das seguintes dotações do orçamentária orçamento de 2014:

0204 99999 9999 9.999 – Reserva de Contingência	
999999 – Reserva de Contingência (Ficha 125)	6.247,10
020801 10301 0012 2.047 - Manutenção dos Serviços de Saúde - PAB	
339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 448)	5.752,90
<b>Total de Anulações de Dotações</b>	<b>12.000,00</b>

**Art. 3º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

**Alto Jequitibá, 26 de maio de 2014**

**Daniel Guimarães Sathler**  
**Prefeito de Alto Jequitibá**